



## RESOLUÇÃO Nº 05/ASSEMBLEIA GERAL/2017.

**Aprova a Alteração do Estatuto da Unoesc, mantida da Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina - Funoesc.**

O Presidente da **Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina, Prof. Genesio Téó**, no uso das atribuições do seu cargo, e por deliberação da Assembleia Geral em 18 de dezembro de 2017,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar a alteração do Estatuto da Universidade do Oeste de Santa Catarina-Unoesc, de acordo com os seguintes termos:

- a) No artigo 1º do Estatuto vigente, na parte que trata especificamente “*da Sede*”, fora excluída a palavra “*unidades*”, disposta à frente dos municípios de Campos Novos, Capinzal, Fraiburgo, Maravilha, Pinhalzinho e São José do Cedro, tendo em vista a não mais designação de tais locais como “*unidades*”, passando a designar-se (também) como *campus*;
- b) O art. 6º do Estatuto vigente trata da estrutura administrativa da Unoesc; seu § 4º estabelece que as unidades são administradas por um Coordenador Administrativo; a modificação proposta é de revogação do citado dispositivo, tendo em vista que o próprio § 5º desse mesmo artigo, já estabelece essa mesma possibilidade;
- c) O art. 14 do Estatuto vigente trata das atribuições do “*Reitor*”; a modificação proposta é de alteração do seu parágrafo único, nos incisos V e VII, conferindo a possibilidade de delegação de poderes, do Reitor aos Vice-reitores, para fins de assinatura de convênios, consórcios e contratos administrativos (inciso V) por estes, bem como, a possibilidade de delegação de poderes, pelo Reitor, para que “*outros*” possam “*conferir graus*”, o que já se verifica usualmente;
- d) O artigo 17 do Estatuto vigente trata dos critérios de escolha do Pró-reitor de Graduação e o artigo 18 do Regimento Vigente, trata dos critérios de escolha do Pró-reitor de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão; a proposta apresenta a necessidade de revogação dos incisos do parágrafo único dos enunciados artigos e, no parágrafo único, acrescentando que somente será mantido o critério de que se tenha titulação mínima de mestre;
- e) Não de modo diverso o artigo 24 do Estatuto vigente, que trata também dos critérios de escolha dos Vice-reitores de Campus, a proposta apresenta a necessidade de revogação dos incisos do parágrafo único do enunciado artigo e, no parágrafo único, acrescentando que somente será mantido, no parágrafo único, o critério de que se tenha titulação mínima de mestre;



- f) Os artigos 25 e 26 do Estatuto vigente tratam da vinculação e dos critérios de escolha dos Diretores de Graduação e de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão; em relação a tais dispositivos, fora modificado seu parágrafo único, que trata dos critérios de escolha, mantendo-se somente (os critérios) a “*titulação mínima de mestre*” e “*pertencer ao corpo docente do respectivo campus*”; Ainda, em mencionados dispositivos (artigos 25 e 26), mormente em seu *caput*, fora acrescentado que tais Diretorias, doravante, também se vincularão às Vice-reitorias de Campus, além das Pró-reitorias respectivas;
- g) O artigo 28 se refere às áreas do conhecimento; o § 1º sofreu modificações, estabelecendo que as áreas do conhecimento serão: *Ciências Agrárias, Ciências da Educação, Ciências Exatas e Tecnológicas, Ciência Jurídica, Ciências Sociais e Ciências da Vida e Saúde*; o § 2º do enunciado artigo (28) também sofreu modificação, estabelecendo que, doravante, as atividades precípua das Coordenadorias de Área serão desenvolvidas pelas próprias Diretorias;
- h) O artigo 29 do Estatuto vigente sofreu apenas modificações gramaticais;
- i) O artigo 30 do Estatuto vigente, mormente em seu § 1º, incisos I e II, que trata dos critérios de escolha dos Coordenadores de Curso, o gizado inciso I sofreu modificação, passando a ter a seguinte menção: “*pertencer ao corpo docente do respectivo curso*”; ainda, seu § 2º fora revogado;
- j) No artigo 39, que trata das atividades desenvolvidas pela Unoesc, fora excluído o termo “*unidade*”, pelos motivos já apresentados.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Joaçaba-SC, 18 de dezembro de 2017.

**Prof. Genesio Téo**  
**Presidente da Funoesc**